

MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.

CNPJ/MF: Nº 61.082.004/0001-50

NIRE 35300037286

COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete) às 10 horas, na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 7º andar, Pinheiros, Capital, São Paulo, CEP 05423-180, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., cuja convocação foi devidamente anunciada pelas publicações inseridas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio e Indústria nos dias 12, 13 e 14.4.2017. Assumiu a Presidência da Assembleia, nos termos do art. 25 do Estatuto Social, o Diretor Presidente Sr. Carlos Antonio Tilkian, o qual após verificar pelo "Livro de Presença" o comparecimento de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, declarou estar a Assembleia validamente instalada. Para compor a mesa convidou o acionista Sr. Synesio Batista da Costa para servir de Secretário. O Sr. Presidente anunciou estarem presentes os Administradores da Companhia e um representante dos Auditores Independentes da Tríade Auditores Independentes. A seguir, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária a fim de deliberar sobre a ordem do dia. O primeiro item diz respeito à discussão e votação do relatório da Administração, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, Pareceres do Conselho de Administração e dos Auditores Independentes, documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, colocados à disposição dos acionistas, conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário do Comércio e Indústria nos dias 28, 29 e 30.03.2017, na forma do Artigo 133 da lei 6404/76 e regularmente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário do Comércio e Indústria no dia 20 de abril de 2017. O Sr. Presidente propôs que fosse dispensada a leitura desses documentos por serem de conhecimento geral, proposta essa aceita sem qualquer discordância, sendo em seguida colocados em votação e aprovados, por maioria, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Fica, conseqüentemente, aprovado que o total do prejuízo do exercício no valor de R\$ 62.479.585,14 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), seja transferido para prejuízos acumulados na forma do Artigo 189 da Lei de S.A. e demais disposições legais cabíveis. Em função dos prejuízos do exercício não haverá possibilidade de distribuição de dividendos. Em seguida, na segunda ordem do dia o Sr. Presidente comunicou aos presentes que, na forma do art. 22 do Estatuto Social, compete à Assembleia Geral proceder a eleição do Presidente e dos Membros do Conselho de Administração, cujo mandato terá a duração de 1 (um) ano, e fixar a remuneração global dos

Administradores da Companhia para o exercício de 2.017. Procedida à votação para eleição do Conselho de Administração, resultaram eleitos o Sr. **CARLOS ANTONIO TILKIAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 7º andar, Condomínio Edifício Company Plaza, CEP 05423-180, Capital, São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG/SP nº 3.204.350-8 e CPF nº 941.423.358-04, para o cargo de Presidente do Conselho e para Conselheiros os Srs. **CLÁUDIO SOUZA GUEDES**, brasileiro, separado judicialmente, militar aposentado, portador do RG nº (Min. Defesa) 028946931-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.769.457-00, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, 1342, apartamento 224, Brooklin, CEP: 04564-004, o Sr. **RUBENS DECOUSSAU TILKIAN**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 23.894.420-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.362.988-00, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 28, 2º andar, Capital, São Paulo, CEP 04543-000 e o Sr. **SYNESIO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG/SP nº 12.471.281-2 e CPF/MF nº 113.796.341-72, com escritório na Capital de São Paulo na Av. Santo Amaro, 1386 – 3º andar, CEP 04506-001. Os Membros do Conselho de Administração, cujos mandatos terão a duração de 01 (um) ano, exercerão as funções previstas no Estatuto Social e deverão permanecer em seus cargos até a posse dos sucessores. As declarações de desimpedimento dos administradores eleitos estão arquivadas na sede da Companhia. Em seguida, o Sr. Presidente coloca em pauta a terceira ordem do dia que se refere à fixação da remuneração dos Administradores da Companhia, nos termos do Art. 15 do Estatuto Social. A respeito deliberou a Assembleia conferir à Administração a remuneração mensal máxima global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para o período de 01.01.17 a 31.12.17, reajustável a partir de 01.05.17 pela política salarial adotada pela Companhia para os empregados em geral. A remuneração individual mensal será atribuída a critério do Conselho de Administração, tendo em vista as funções de cada um, ficando ratificados os pagamentos efetuados aos administradores no período de 01.01.17 até 30.04.17. A Assembleia aprova, ainda, a participação dos Diretores sobre os lucros, se houverem, a critério do Conselho de Administração, respeitados os dispositivos legais sobre a matéria e na forma do que dispõe o Art. 15, § 1º do Estatuto Social. Esgotada a ordem do dia relativa a Assembleia Geral Ordinária o Sr. Presidente passou a colocar em análise e votação o primeiro item da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária relativa a mudança de sede social da Rua Gomes de Carvalho, 1327, 10º andar, CEP 04547-005, Capital, São Paulo para Avenida Eusébio Matoso, 1375, 7º andar, Condomínio Edifício Company Plaza, CEP 05423-180, Capital, São Paulo. Justificando a proposta o Sr. Presidente esclareceu que a mudança propiciará uma redução de custos de aluguéis e melhores condições para o desempenho das atividades administrativas da Companhia. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade, modificando o Artigo 4º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: “Art. 4º - A sede social é em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 7º andar, Condomínio Edifício Company Plaza, CEP 05423-180, podendo a administração criar e extinguir sucursais, filiais, agências, armazéns gerais e depósitos dentro e fora do território nacional”. Em seguida o Sr. Presidente passou a segunda ordem do dia relativa ao Grupamento de Ações da Companhia. Esclareceu o Sr. Presidente que a proposta visa manter a cotação de valor igual ou superior a R\$ 1,00 (um real) por unidade de acordo com as exigências feitas pela BM&F Bovespa e pela legislação vigente. O Sr. Presidente propôs que o Grupamento fosse feito na proporção de 20 (vinte) ações antigas para 1 (uma) ação nova da mesma espécie e sem valor

nominal. Dessa forma as ações da Companhia passariam a representar um total de 808.350 (oitocentos e oito mil, trezentos e cinquenta) ações dividido na proporção de 1/3 de ações ordinárias, ou seja, 269.450 (duzentas e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta) e 2/3 de ações preferenciais, ou seja, 538.900 (quinhentos e trinta e oito mil e novecentas). Caso aprovada a proposta de grupamento, os acionistas que eventualmente ficarem com frações de ações, poderão dispor dessas frações, compondo-se livremente entre si dentro de um prazo a ser fixado pela Administração, ou autorizando a Companhia a aliená-las em Bolsa, com a consequente distribuição do resultado da venda aos respectivos titulares. O Artigo 5º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 30.602.186,56 (Trinta milhões, seiscentos e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) dividido em 808.350 (oitocentos e oito mil, trezentos e cinquenta) ações, sem valor nominal, das quais 269.450 (duzentas e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta) ordinárias e 538.900 (quinhentos e trinta e oito mil e novecentas) preferenciais, estas sem direito de voto e não resgatáveis. - § 1º - As ações são nominativas. - § 2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. - § 3º - O desdobramento de títulos múltiplos serão sempre efetuados a preço não superior ao custo. - § 4º - Se durante três exercícios consecutivos, desde que haja lucro disponível para distribuição, não for pago qualquer dividendo às ações preferenciais, adquirirão elas o direito de voto nos termos do art. 111, § 1º da Lei 6.404, de 15/12/76, direito que conservarão até que voltem a ser pagos os dividendos respectivos. A aquisição do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua condição de preferenciais. - § 5º - No aumento do capital social por subscrição, terão as ações preferenciais os direitos decorrentes das disposições legais em vigor. Na hipótese de ser o capital aumentado mediante capitalização de fundos disponíveis na sociedade, com consequente emissão de ações novas, serão elas distribuídas entre os acionistas, quer preferenciais quer ordinários, na proporção do número de ações que possuem. Na hipótese de aumento de capital social mediante aproveitamento de reserva de capital constituída na forma do artigo 182 § 2º da Lei 6.404 de 1976, terão as ações, quer ordinárias quer preferenciais, direitos idênticos, observado o disposto nos artigos 167 e 297 da Lei 6.404 de 1976, a saber: I - o aumento de capital poderá ficar na dependência de deliberação da Assembleia Geral, mas será obrigatório quando o saldo da conta de que trata o § 2º do artigo 182 ultrapassar cinquenta por cento do capital social; II - a capitalização da reserva será com ou sem emissão de novas ações bonificadas, cabendo à Assembleia Geral escolher, em cada aumento de capital, o modo a ser adotado; III - em qualquer caso será observado o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei 6.404 de 1976; IV - as condições estatutárias de participação serão transcritas nos certificados das ações da companhia. - § 6º - As preferências e vantagens das ações preferenciais são indicadas no artigo 7º deste Estatuto". A proposta de Grupamento foi aprovada por unanimidade. Tendo em vista a alteração da sede social e da quantidade de Ações após o Grupamento ora aprovado com as alterações do Artigo 4º e 5º do Estatuto Social, o Sr. Presidente propôs fosse consolidado o Estatuto Social de modo a facilitar a leitura e uso do mesmo num único instrumento, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir desta data com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL DA MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A. - CAPÍTULO I - Denominação, objeto, sede e duração - Art. 1º - A MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A. reger-se-á por este estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. - Art. 2º - A sociedade tem por objeto a exploração da indústria e

comércio de brinquedos e produtos similares, podendo participar de outras sociedades, anônimas ou de responsabilidade limitada, e explorar qualquer outra indústria ou comércio, a importação e exportação, excetuadas as atividades para as quais seja necessária autorização prévia do Governo. - Art. 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado. - Art. 4º - A sede social é em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 7º andar, Condomínio Edifício Company Plaza, CEP 05423-180, podendo a administração criar e extinguir sucursais, filiais, agências, armazéns gerais e depósitos dentro e fora do território nacional. -

CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 30.602.186,56 (Trinta milhões, seiscentos e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) dividido em 808.350 (oitocentos e oito mil, trezentos e cinquenta) ações, sem valor nominal, das quais 269.450 (duzentas e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta) ordinárias e 538.900 (quinhentos e trinta e oito mil e novecentas) preferenciais, estas sem direito de voto e não resgatáveis. - § 1º - As ações são nominativas. - § 2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. - § 3º - O desdobramento de títulos múltiplos, serão sempre efetuados a preço não superior ao custo. - § 4º - Se durante três exercícios consecutivos, desde que haja lucro disponível para distribuição, não for pago qualquer dividendo às ações preferenciais, adquirirão elas o direito de voto nos termos do art. 111, § 1º da Lei 6.404, de 15/12/76, direito que conservarão até que voltem a ser pagos os dividendos respectivos. A aquisição do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua condição de preferenciais. - § 5º - No aumento do capital social por subscrição, terão as ações preferenciais os direitos decorrentes das disposições legais em vigor. Na hipótese de ser o capital aumentado mediante capitalização de fundos disponíveis na sociedade, com consequente emissão de ações novas, serão elas distribuídas entre os acionistas, quer preferenciais quer ordinários, na proporção do número de ações que possuírem. Na hipótese de aumento de capital social mediante aproveitamento de reserva de capital constituída na forma do artigo 182 § 2º da Lei 6.404 de 1976, terão as ações, quer ordinárias quer preferenciais, direitos idênticos, observado o disposto nos artigos 167 e 297 da Lei 6.404 de 1976, a saber: I - o aumento de capital poderá ficar na dependência de deliberação da Assembleia Geral, mas será obrigatório quando o saldo da conta de que trata o § 2º do artigo 182 ultrapassar cinquenta por cento do capital social; II - a capitalização da reserva será com ou sem emissão de novas ações bonificadas, cabendo à Assembleia Geral escolher, em cada aumento de capital, o modo a ser adotado; III - em qualquer caso será observado o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei 6.404 de 1976; IV - as condições estatutárias de participação serão transcritas nos certificados das ações da companhia. - § 6º - As preferências e vantagens das ações preferenciais são indicadas no artigo 7º deste Estatuto. - Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Para o exercício do direito de voto as ações ordinárias deverão revestir a forma nominativa. - Art. 7º - As ações preferenciais participarão proporcionalmente dos lucros sociais em igualdade de condições com as ações ordinárias, tendo as preferências e vantagens seguintes: a) prioridade no recebimento do dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo, sobre o valor do capital social representativo dessa espécie de ações; b) direito a participar em igualdade de condições, mas sempre proporcionalmente, com as ações ordinárias, na distribuição como dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, do remanescente dos lucros sociais de cada exercício, após as deduções de que trata o artigo 28; c) direito a participar em igualdade de condições, mas sempre proporcionalmente, com as ações ordinárias, nas distribuições, pela

sociedade, de ações ou outros quaisquer títulos ou vantagens, inclusive em caso de incorporação de reservas ao capital social ou reavaliação do ativo; d) por ocasião da liquidação da sociedade preferência ao reembolso do capital, até o valor do capital social representativo dessa espécie de ações, sendo que a seguir serão reembolsadas as ações ordinárias, até o valor do capital social representativo dessa espécie de ações, e então, o saldo restante, distribuído proporcionalmente, em partes iguais, entre todas as ações quer ordinárias, quer preferenciais; e) faculdade para os titulares das ações preferenciais, de comparecimento à Assembleia Geral, discutindo a matéria posta em exame na forma da lei. - CAPÍTULO III - Diretoria - Art. 8º - A Diretoria será composta de até 07 (sete) Diretores, acionistas ou não, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente Executivo, e 5 (cinco) Diretores com designação especificada pelo Conselho de Administração. - § 1º - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de um ano, sendo pelo mesmo, destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, reelegíveis, com a remuneração prevista neste estatuto e permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores. - § 2º - Ocorrendo vaga no cargo de diretor, definitiva ou temporária, poderá o Conselho de Administração eleger o novo Diretor, ou designar o substituto, fixando em ambos os casos o prazo de sua gestão, que não ultrapassará o do substituído. - § 3º - A reunião de Diretoria não poderá ter lugar sem a presença da maioria dos Diretores. - § 4º - As deliberações da Diretoria só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos Diretores presentes, sendo que, em caso de empate, ao Diretor Presidente caberá um voto adicional de qualidade. - Art. 9º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro de atas, devendo tal assinatura ser efetivada dentro dos 30 dias seguintes à eleição. A não efetivação da posse no prazo fixado, equivalerá à renúncia ao cargo. - Art.10º - A eleição para cargo de Diretoria não impede a existência de contrato de trabalho entre a sociedade e o Diretor, ficando o respectivo contrato interrompido na duração do mandato. - Art. 11º - Compete ao Diretor Presidente: a) - representar a sociedade em juízo e fora dele; b) - dar cumprimento a este estatuto, às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, mantendo-o informado das atividades da Diretoria; c) - coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria. - Parágrafo Único - Aos demais Diretores competem administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da Companhia, observando, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, dirigindo suas respectivas áreas de atuação em conformidade com a estrutura administrativa vigente na Empresa, de forma harmoniosa e integrada, sob a orientação do Diretor Presidente. - Art. 12º - A sociedade ficará obrigada com a assinatura isolada do seu Diretor Presidente, ou com a assinatura conjunta de dois Diretores, ou ainda, com a assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, ou de um ou mais procuradores com poderes bastante para o ato, os quais assinarão nos termos e limitações estabelecidas no instrumento de mandato. - Art. 13º - Os procuradores da Sociedade serão constituídos mediante a assinatura do Diretor Presidente ou de dois Diretores devendo o respectivo instrumento determinar expressamente os atos que poderão praticar e o período de validade da procuração, excluídos dessa limitação os mandatos judiciais. - Art. 14º - O certificado, ação ou respectiva cautela, representativa de ações emitidas pela Sociedade, deverá conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador, ou dois procuradores obedecido o disposto no § 2º do artigo 24 da Lei 6.404 de 1976, ou ainda pelo agente emissor de certificados eventualmente contratado pela Sociedade, nos termos do artigo 27 da Lei 6.404 de 1976, facultada também a

utilização de chancela mecânica. - Art. 15º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será globalmente votada pela Assembleia Geral em cada exercício social. - § 1º - Terão ainda os membros da Diretoria, direito a uma participação sobre os lucros anuais, na forma do artigo 190 da Lei 6.404 de 1976, conforme globalmente a Assembleia Geral deliberar, desde que seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores ou 0,1 (um décimo) dos lucros anuais, prevalecendo o limite que for menor, na conformidade do artigo 152 e seus parágrafos da Lei 6.404 de 1976. - § 2º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer o montante individual a ser atribuído aos administradores, tanto no referente à remuneração quanto à participação. - CAPÍTULO IV - Conselho Fiscal - Art. 16º - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente somente instalado por deliberação da Assembleia Geral, que determinará na ocasião o número de membros, respeitado o artigo 161 e seus parágrafos da Lei 6.404 de 1976. - Parágrafo Único - Os possuidores de ações ordinárias elegerão, nas Assembleias Gerais Ordinárias, dois membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, competindo aos possuidores de ações preferenciais a eleição, na mesma Assembleia, e separadamente, de um membro do Conselho Fiscal e seu suplente. - Art. 17º - Ao Conselho Fiscal cabem as atribuições, responsabilidades e deveres definidos em lei. - Art. 18º - As remunerações do Conselho Fiscal serão fixadas pela Assembleia Geral que o eleger. - Art. 19º - Nos casos de impedimento, ausência ou vaga, de qualquer membro efetivo, será convocado seu suplente ou, no impedimento, ausência ou vaga deste, outro suplente que tenha sido eleito pelos mesmos acionistas que elegeram o membro efetivo ausente ou impedido. - Art. 20º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos e obrigatoriamente transcritas no livro de atas e pareceres do mesmo órgão. - CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração - Art. 21º - A sociedade terá um Conselho de Administração composto de no mínimo 3 (três) até 15 (quinze) Conselheiros, no máximo, conforme a Assembleia Geral determinar ao elegê-los. - § 1º - Todos os Conselheiros serão eleitos pelo prazo de um ano, pela Assembleia Geral e deverão ser pessoas naturais, residentes no País, acionistas da sociedade, reelegíveis. - § 2º - Terminado o prazo de seu mandato, os membros do Conselho permanecerão em seus cargos, até a posse de seus sucessores. - § 3º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de diretores. - Art. 22º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará o Presidente e os demais Conselheiros. - § 1º - No caso de vaga, ausência ou impedimento de Conselheiro caberá ao Conselho de Administração, em reunião especial para esse fim convocada, indicar interinamente o seu substituto, cujo mandato coincidirá com o prazo faltante ao do substituído. No caso de vaga no cargo de Presidente será convocada imediatamente a Assembleia Geral, à qual caberá eleger o substituto. - § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo no caso de empate ao Presidente um voto adicional de qualidade. Das reuniões lavrar-se-á ata no livro competente. - § 3º - O quorum para a reunião do Conselho de Administração será de, pelo menos, a maioria de seus membros. - § 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por um outro Conselheiro e suas deliberações tomadas por maioria de votos. - § 5º - Qualquer Conselheiro poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho por procurador, também Conselheiro, mediante instrumento de mandato especial para cada reunião e no qual estejam especificados os assuntos que poderão ser objeto de seu voto. - Art. 23º - Compete ao Conselho de

Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger os diretores da sociedade, destitui-los e aceitar sua renúncia, fixando-lhes as atribuições na forma do presente estatuto; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros, papéis e documentos da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos ou fatos; d) convocar a Assembleia Geral em todos os casos previstos em lei e quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) manifestar-se sobre atos ou contratos que lhe serão submetidos pela Diretoria; g) autorizar, ao ser solicitado pela Diretoria, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, e a prestação de garantias a obrigações da sociedade e de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes, quando for o caso; i) deliberar sobre a participação em outras sociedades; j) deliberar sobre a aquisição de ações da própria sociedade e venda das ações em tesouraria; k) aprovar o orçamento anual ou plurianual da sociedade; l) deliberar sobre emissão de debêntures; m) deliberar sobre levantamento de balanço em períodos menores a seis meses e sobre declaração de dividendos intermediários, na forma da lei; n) deliberar sobre emissão de Notas Promissórias destinadas a distribuição pública nos termos da Resolução nº 1723/90 do Conselho Monetário Nacional, de "Commercial Paper" ou outros títulos similares e para participação em operações envolvendo "Depository Receipt" e outros títulos ou valores mobiliários que forem criados; o) deliberar sobre assuntos cuja competência não esteja definida neste Estatuto e não seja exclusiva da Assembleia Geral e dos demais órgãos da sociedade. - CAPÍTULO VI - Assembleia Geral - Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que convocada na forma da lei. - Art. 25º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou em sua ausência, pelo Diretor Vice Presidente Executivo ou ainda por qualquer outro Diretor que convidará um acionista para servir de Secretário. - Art. 26º - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais acionistas cujas ações, até, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia, constarem do Livro de Registro de Ações Nominativas. - PARÁGRAFO ÚNICO - Durante as 72 (setenta e duas) horas que precederem a data da realização da Assembleia Geral, não será permitida qualquer transferência de ações. - Art.27º - Os titulares de ações preferenciais sem direito de voto, poderão comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria posta em exame, observadas as disposições do artigo anterior, e as disposições legais. - CAPÍTULO VII - Do Exercício Social - Art. 28º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo entretanto a Administração, quando entender conveniente, levantar balanços semestrais, na forma da lei. Levantado o balanço com observância das prescrições legais, a distribuição do resultado apurado obedecerá as seguintes regras: I - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II - Sobre o lucro remanescente, será calculada a participação estatutária da administração, na forma do disposto no artigo 15 e seus parágrafos deste estatuto; III - O lucro líquido apurado após a participação disciplinada no inciso anterior será distribuído na seguinte ordem: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) Constituição de outras reservas previstas em lei; c) Atribuição de dividendos aos acionistas, obedecidos os valores a seguir: a quantia necessária ao pagamento do dividendo preferencial de 6% (seis por cento) assegurado às ações preferenciais, segundo o disposto na letra "a" do Artigo 7º deste estatuto e a importância necessária a um primeiro dividendo de 6% (seis por cento) às ações ordinárias, calculado

sobre o valor do capital social representativo dessa espécie de ações; d) Caso o montante de dividendos pagos em cada exercício, às ações preferenciais e ordinárias em conjunto, não alcançar o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, calculado de acordo com as disposições do Art. 202 da Lei 6.404/76 e demais disposições legais, a diferença a maior será atribuída a todos os acionistas, na proporção de suas ações, como dividendo complementar; e) O saldo eventual será partilhado em igualdade de condições, entre cada ação preferencial e ordinária, como dividendo adicional, ou será incorporado às Reservas ou deixado em Lucros em Suspensão, conforme a Assembleia Geral determinar. As importâncias que tiverem esse destino só poderão no futuro ser partilhadas, atribuindo-se a cada uma das ações, quer de uma quer de outra classe, importância idêntica; f) Caberá à Diretoria determinar o momento do pagamento dos dividendos autorizados pela Assembleia Geral, podendo efetuar-lo em uma ou mais parcelas, desde que seja ele completado dentro do exercício social em que foi autorizado e respeitado o prazo previsto no Artigo 29 deste estatuto. Os pagamentos parcelados das verbas previstas nas letras "c" e "d" do item III do artigo 28 serão feitos simultaneamente, quando devidos, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo. - PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de serem levantados balanços semestrais, conforme previsto pelo artigo acima, os lucros do semestre assim resultantes serão distribuídos na forma prevista pelo referido artigo. Entretanto, neste caso as percentagens indicadas na letra "c" do item III aplicar-se-ão pela metade em cada balanço semestral de modo que a soma dos dividendos dos dois semestres alcance as percentagens indicadas na letra "c", para todo o ano de doze meses, respeitado o disciplinado pela letra "d" do item III. A parte dos lucros do semestre que não for distribuída reverterá para os lucros do segundo semestre, não sendo entretanto esta parte computada para o cálculo da percentagem indicada pela letra "d" do item III do artigo 28. - Art. 29º- Fica fixado prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos aprovados em Assembleia Geral e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da data da publicação da respectiva ata. - PARÁGRAFO ÚNICO - Os dividendos não reclamados pelos acionistas prescreverão no prazo de 03 (três) anos conforme previsto no artigo 287, inc. II, letra "a", da Lei 6.404 de 15/12/76. - CAPÍTULO VIII - Liquidação - Art. 30º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. - CAPÍTULO IX - Disposições Gerais - Art. 31º - Ao fim de cada exercício social a diretoria fará elaborar com base na escrituração mercantil da Companhia, além do balanço patrimonial previsto no artigo 28 deste estatuto, todas as demais demonstrações financeiras previstas pelo artigo 176 da Lei 6.404 de 1976, observando as demais prescrições legais a respeito". Terminada a leitura e colocado em discussão e votação foi aprovada por unanimidade dos votantes a consolidação do Estatuto Social que passa a vigorar a partir desta data. Encerrada a Ordem do Dia o Sr. Presidente ofereceu a palavra a qualquer acionista que quisesse tratar de assunto de interesse social e como ninguém pediu a palavra, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da Assembleia Geral pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos demais presentes.